

LEI Nº 3877/2018, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO SUBVENCIONAR A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a subvencionar a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, com o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), mediante a formalização de Termo de Convênio que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§1º: A subvenção de que trata o “*caput*” deste artigo tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

§2º: Os recursos deverão ser utilizados na aquisição de materiais, medicamentos e outros insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá prestar contas sobre o recurso recebido até **20 de dezembro de 2018**.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2018, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE		
1001	Fundo Municipal da Saúde		
1001103021580.025	Subvenção à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	250.000,00
	RECURSO VINCULADO: 4590-LIMITE FINANCEIRO		
	MAC FEDERAL		

Objetivo: Subvenção à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro para qualificar os atendimentos de saúde prestados à população, com a aquisição de materiais, medicamentos e insumos hospitalares.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL **R\$ 250.000,00**

Art. 4º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto pela maior arrecadação a verificar-se no presente exercício no Recurso Vinculado **4590-TETO FINANCEIRO MAC FEDERAL**, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 03 de abril de 2018.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 03 a 13-04-2018

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito SR. VALDIR CARLOS FABRIS, portador do CPF nº 060.291.160-57, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente SRA. NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO, CPF nº 289.886.550-87, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, de conformidade com a Lei nº 3877/2018, de 03 de abril de 2018 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações, para ampliação e aperfeiçoamento da prestação de serviços de saúde aos munícipes que buscam e necessitam atendimento hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em parcela única, para aquisição de materiais, medicamentos e outros insumos necessários ao atendimento dos pacientes.

Parágrafo Único: O repasse previsto no “*caput*” desta CLÁUSULA fica condicionada a apresentação de certidões negativas relativas a tributos municipais, estaduais e federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este instrumento terá vigência a contar de sua assinatura até **20 de dezembro de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

O Termo de Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo Único; O conveniente que pretender denunciar este Convênio deverá comunicar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A ASSOCIAÇÃO se compromete ainda a:

- a) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de dez dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
- b) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local;
- c) Aplicar os recursos na forma prevista na CLÁUSULA SEGUNDA, sob pena de restituição dos recursos ao MUNICÍPIO;
- d) Não aplicar os recursos com despesas anteriores ao presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO instituirá a comissão de acompanhamento e fiscalização do Convênio, composta por no mínimo 03 (três) representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
0.025	Subvenção à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 4590-LIMITE FINANCEIRO MAC FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá, até **20 de dezembro de 2018**, prestar contas ao MUNICÍPIO sobre a aplicação dos recursos recebidos para fins de fiscalização do Controle Interno.

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos aqui assumidos ensejará a rescisão deste instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 79, 80, 81, 86, 87 e 88, de acordo com o artigo 116, “*caput*”, do mesmo diploma legal, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em 03 de abril de 2018.

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO

Norma Hedwig de Oliveira Brito

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: